



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE (18) 3351-1333 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 010/2009- PM=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:-

Este Projeto de Lei visa regulamentar o manejo e plantio de árvores na zona urbana. As árvores contribuem para o controle da poluição, pela absorção de poeiras e gases tóxicos; para a melhoria do microclima, por meio do sombreamento e da redução da velocidade do vento; para o amortecimento de ruídos; para a redução das enchentes, pelo controle da infiltração da água no solo, e para a conservação da biodiversidade, pela formação de corredores urbanos para a avifauna e outros animais.

As árvores também têm importante função estética. Projetos paisagísticos planejados em harmonia com o conjunto urbanístico podem amenizar a paisagem e contribuir para a redução do estresse dos habitantes da cidade. Além disso, a arborização urbana pode contribuir para a captura de gás carbônico e redução do efeito estufa.

O Poder Público vem trabalhando na implantação do Projeto Adote uma Praça desde o ano de 2006, caminhando para os objetivos de todo o Estado engajado no Projeto Município Verde do Secretário Xico Graziano. E estamos trabalhando pela associação a empresas privadas interessadas na compensação de emissão de gases-

e



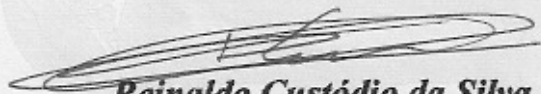
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE (18) 3351-1333 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

estufa, em projetos de plantio de árvores e formação de bosques urbanos. Destarte, consideramos da maior relevância que esse aspecto seja incluído no processo de planejamento das cidades.

Ressalte-se que a arborização pode trazer inúmeros benefícios para a paisagem urbana, mas também deve ser objeto de planejamento prévio, que a torne compatível com a implantação dos equipamentos e serviços urbanos. Daí a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei que visa regulamentar o manejo e plantio de árvores na zona urbana do Município de Palmital, evitando-se, assim, o uso de espécies inadequadas e harmonizar o plantio de árvores em conjunto com as redes elétricas.

Pelas razões expostas, contamos com a aprovação do Projeto de Lei em referência.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

-ANEXO DA LEI Nº 010/2009-

=ESPÉCIES RECOMENDADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL=

ESPÉCIES
PORTE BAIXO
<i>Murta (falsa dama da noite)</i>
<i>Hybisco (vermelho)</i>
<i>Hybisco Mesclado</i>
<i>Escova de Garrafa</i>
<i>Flamboyam Anão</i>
<i>Espiradeira</i>
<i>Grevilha de Jardim</i>
<i>Algodão de Praia (igual a Dom béia)</i>
<i>Acácia Macatuba</i>
<i>Jacarandá de Jardim</i>
<i>Jasmim Manga Branco</i>
<i>Resedá Rosa</i>
<i>Resedá Branca</i>
<i>Cássia Leotófica Amarela</i>
<i>Cesalpina Mexicana</i>
<i>Flamboyanzinho</i>
<i>Ipê Amarelo</i>
<i>Manancial</i>
<i>Trepadeira</i>

PORTE MÉDIO/ALTO
<i>Oiti (tem um pelinho em baixo da folha)</i>
<i>Flamboyam</i>
<i>Magnólia</i>
<i>Ipê Roxo</i>
<i>Ipê Branco</i>
<i>Dom Béia</i>

FRUTÍFERAS
<i>Acerola</i>
<i>Pitanga</i>
<i>Graviola</i>
<i>Goiaba</i>

✍